



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Montenegro, **FELIPE KINN DA SILVA**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônico, do tipo Menor Preço global, objetivando a Contratação de empresa para aquisição de Licenças de programas antivírus, através do processo nº 244/2023, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A partir da publicação/divulgação este Edital estará disponível no Portal da Transparência <https://www.montenegro.rs.leg.br/> e no site do Sistema de Compras - [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br). A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

**A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.**

**DATA/HORA DO LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS:**

**Até às 9h59min do dia 08/12/2023.**

**DATA/HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

**Às 10h do dia 08/12/2023.**

**DATA/HORA DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:**

**Às 14h do dia 08/12/2023.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

**1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de 40 (quarenta) licenças de programa antivírus, por 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no Anexo I – Especificações Técnicas e nas condições previstas neste Edital.

**2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

2.1. Para participar do certame o licitante deve estar devidamente credenciado, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://portaldofornecedor.rs.gov.br/>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.3.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.3.7. As licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando aptas a usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

2.4. Estão impedidos de participar do processo, os licitantes que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir:

I – O declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Aquele que comparecer à licitação mesmo que considerado inidôneo sujeitar-se-á às sanções previstas no parágrafo único, do art. 97, da Lei nº. 8.666/93;

II – integrantes de grupo de consórcio;

III – que se enquadre nos impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/93;

IV – suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com município de Montenegro, com fulcro no art. 87, III, Lei Federal nº. 8.666/93;

V – cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 9, deste edital.

3.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de até 2 (duas) horas.

### **4. PROPOSTA**

4.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.2.1. Os licitantes deverão apresentar proposta de MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL utilizando 2 (duas) casas depois da vírgula.

4.2.2. A marca indicada para o item cotado deverá ser idêntica a marca informada na proposta eletrônica.

4.2.3. É vedada a indicação de marca alternativa. Portanto, será aceita a indicação de apenas UMA marca, sob pena de desclassificação.

### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo ANEXO III.

**5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.1.3 REGULARIDADE FISCAL:**

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

a.1) Para prestação de serviços, o licitante deverá apresentar cadastro no Município de sua sede

a.2) Para fornecimento de bens, o licitante deverá apresentar cadastro no Estado de sua sede;

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**5.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**5.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado de Capacidade técnica, em nome da LICITANTE, emitido por entidade pública ou privada, demonstrando que a licitante já instalou e prestou suporte de solução semelhante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



5.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

5.4. As declarações, certidões e demais documentos exigidos que não tenham prazo de validade especificado no próprio, em Lei ou neste edital, ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

5.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

## **6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

## **7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



7.2.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva na data e horário estipulados no edital, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1 %, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

## **8. MODO DE DISPUTA**

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

## **9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem declarado no sistema, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

9.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.1.3. O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

## **10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

10.2.1. A PROPOSTA FINAL deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

a) FICHA TÉCNICA ou documento que demonstre todas as características e especificações técnicas e funcionalidades exigidas para o item cotado, sob pena de desclassificação.

10.3. Caso o lance final seja diverso do inicial, o valor unitário deverá ser atualizado na aba “Valor Itens”, durante o prazo disponibilizado.

10.4. O valor do item deverá respeitar o valor de referência informado no edital, sob pena de desclassificação.

10.5. A pedido da empresa ou por decisão do pregoeiro, o prazo informado poderá ser prorrogado.

10.6. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.7. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.8. Aceita a proposta, os documentos de habilitação do licitante com proposta aceita para o item, ficam liberados, para consulta, pelo pregoeiro e pelos demais licitantes que disputam o mesmo item.

10.9. A licitante que já tenha anexado no sistema a proposta final autenticada digitalmente ou assinada digitalmente, com assinatura com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, ficará dispensada do envio da proposta física, no prazo estipulado no item 11.3.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



10.10. A licitante que não tenha anexado a proposta final autenticada digitalmente ou assinada digitalmente, deverá encaminhar a proposta física no prazo estipulado no item 11.3, sob pena de desclassificação.

### **11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

11.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 5, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.2.2. As certidões e documentos que tenham sido expedidos em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3. No prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da convocação pelo Pregoeiro, o licitante classificado em primeiro lugar deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos na forma do art. 32, da Lei 8.666/1993, atinentes aos documentos em que foram apresentadas cópias simples na licitação, sob pena de inabilitação da licitante do certame.

11.3.1. Os documentos originais ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final, deverão ser encaminhados para o seguinte endereço:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO  
SETOR DE COMPRAS  
Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 – Centro – Montenegro - RS  
CEP 92.510-050**

11.3.2. A licitante que já tenha anexado no sistema a documentação e a proposta final autenticada digitalmente ou assinada digitalmente, com assinatura com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, ficará dispensada do envio da documentação física.

11.4. A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação e da proposta final, no prazo do item 11.3, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

## **12. RECURSO**

12.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

12.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## **14. DA ASSINATURA DO CONTRATO / ENVIO DA NOTA DE EMPENHO**

14.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 10 (dez) dias, para assinar o contrato, no prazo estipulado neste Edital.

14.2. É condição para assinatura do Contrato que a empresa vencedora do certame apresente a documentação abaixo relacionada:

- a) Declaração de idoneidade, modelo ANEXO IV.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Montenegro/RS.
- c) Declaração de que não se enquadra nos impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/1993, modelo ANEXO V.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



14.3. A Nota de Empenho será enviada pelo Setor de Compras do Legislativo Municipal para o correio eletrônico constante na proposta de preços da vencedora.

14.4. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

**15. VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 36 (trinta e seis) meses.

15.2. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara de Vereadores de Montenegro, por representantes devidamente designados.

15.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Câmara de Vereadores de Montenegro/RS.

15.4. Qualquer fiscalização exercida pela Câmara de Vereadores de Montenegro, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do objeto e não exime a contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

15.5. A fiscalização da Câmara de Vereadores de Montenegro, em especial, terá o dever de verificar a qualidade do objeto a ser entregue, observando todas as exigências editalícias, podendo exigir sua reexecução quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

**16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0310.2101.3.3.90.40.06.00.00.00-1715.

16.2. A Nota Fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



16.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento pelo Setor de Compras da Câmara de Vereadores, do objeto do presente Edital e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

16.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

16.5. Na hipótese de devolução da documentação fiscal para correção ou substituição ou que tenha sido fornecida mercadoria com defeito ou diversa do especificado no edital ou na Nota de Empenho, o prazo para pagamento fluirá a partir da regularização documental e ou substituição do objeto inadequado.

## **17. RECEBIMENTO DO OBJETO**

17.1. O objeto contratado deverá ser entregue em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, obedecidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste contrato.

17.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

17.3. A entrega do objeto do Pregão Eletrônico 01/2023 deverá ser realizada na Câmara de Vereadores de Montenegro, localizada à Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, nos seguintes horários: das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, ou enviado pelos correios ou por e-mail, no endereço eletrônico [compras@montenegro.rs.leg.br](mailto:compras@montenegro.rs.leg.br).

17.4. O servidor encarregado do recebimento do material/serviço fica responsável pela avaliação das características do produto por ocasião da entrega, estando autorizados a recusar o objeto que não estiver de acordo com o exigido.

17.5. Caso o objeto não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação pelo contratante, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e alterações e no Código de Defesa do Consumidor.

17.6. O fornecedor se sujeita a aguardar a conferência da qualidade e quantidade do objeto que está sendo entregue. As Notas Fiscais só serão encaminhadas para o Setor Financeiro se a planilha de entrega estiver devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa nos seguintes casos e percentuais:

b.1) Havendo atraso na entrega do produto, multa de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor total da proposta, após o qual será considerada inexecução contratual;

b.2) Havendo inexecução parcial, multa de 10%, calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida;

b.3) Havendo inexecução total, multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;

b.4) Havendo a entrega do objeto em desacordo com o solicitado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º 01/2023 ou em desacordo com a proposta da licitante, para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5%, calculada sobre o valor total da proposta;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração:

c.1) Por 1 (um) ano, caso descumpra disposição do Edital, cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

c.2) Por 1 (um) ano, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto do Contrato;

c.3) Por 2 (dois) anos, pela inexecução total do objeto contratado.

18.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

18.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio do Sistema Eletrônico: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) e no sítio eletrônico da Câmara de Vereadores de Montenegro/RS - <https://www.montenegro.rs.leg.br/>.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993) mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Administração Municipal poderá, ainda, prorrogar a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

20.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

20.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

20.9. A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

20.10. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente licitação.

20.11. Haverá consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando da verificação da documentação de habilitação do licitante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



20.12. O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da contratada, resultantes da execução do contrato.

20.13. Integram o presente edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Financeira;

ANEXO III – Declaração Regularidade Ministério do Trabalho;

ANEXO IV – Declaração de Idoneidade;

ANEXO V – Declaração de atendimento ao art. 9º da Lei 8.666/93;

ANEXO VI – Planilha Valores Unitário e Total – Média de Preços;

ANEXO VII – Minuta de Contratos.

20.14. Para mais informações o licitante poderá contatar somente pelo e-mail [compras@montenegro.rs.leg.br](mailto:compras@montenegro.rs.leg.br), no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

20.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 13 de novembro de 2023.

Ver. Felipe Kinn da Silva  
Presidente.

**Este Edital foi devidamente  
examinado e aprovado por esta  
Consultoria Jurídica.**

Em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Consultor Jurídico**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0 - Informações gerais:**

- 1.1 - A solução deverá contemplar ferramentas que façam varreduras periódicas na rede a fim de localizar máquinas que, possivelmente, não estejam com o cliente do antivírus instalado no equipamento;
- 1.2 - Configurar hora, semana, dia do mês e ainda em horários definidos pelo administrador da rede através de parâmetros de configuração das atualizações automáticas do antivírus;
- 1.3 - Deverá permitir a instalação dos softwares sem a necessidade de forçar a reinicialização da máquina;
- 1.4 - Deverá possibilitar a atualização do Pacote de Vacinas definidas pelo administrador do sistema de forma automática através de um ou mais sites locais pré-definidos e também pela Internet;
- 1.5 - A solução deverá rastrear em tempo real arquivos durante entrada e saída (gravação e leitura) no equipamento. Durante o rastreamento deverá limpar, apagar ou isolar o arquivo infectado conforme a política definida pelo administrador da Solução de Antivírus;
- 1.6 - A solução deverá rastrear arquivos compactados para, no mínimo, os seguintes formatos: ZIP, ARJ, RAR e Microsoft Compress;
- 1.7 - Deverá ser possível, a critério do administrador da solução, a seleção de exclusão de pastas e arquivos que não devem ser rastreados;
- 1.8 - Deverá permitir ao administrador bloquear os serviços de compartilhamento quando alvo de códigos maliciosos, no momento de uma epidemia, e, após o término desta, restaurar as configurações originais;
- 1.9 - Deverá gerar notificações para o administrador de rede quando ocorrer uma epidemia de vírus através de e-mail;
- 1.10 - Deverá ser possível instalar o agente de forma remota através de credenciais de administrador local ou do domínio;
- 1.11 - A Solução de Antivírus deverá prover software capaz de utilizar servidores Microsoft, instalados em plataforma de 32bit e 64bits, como repositório das atualizações do Pacote de Vacinas e como local centralizado de arquivos compartilhados protegidos pela Solução de Antivírus. O sistema servidor deverá estar apto a funcionar, sem nenhuma restrição, com, no mínimo, as seguintes versões Microsoft: Windows Server 2008; Windows Server 2012;
- 1.12 - A Solução de Antivírus deverá prover software capaz de utilizar servidores Linux ou Windows, instalados em plataforma de 32bit e 64bits, como repositório das atualizações do Pacote de Vacinas e como local centralizado de arquivos compartilhados protegidos pela Solução de Antivírus. Caso seja Linux, o sistema servidor deverá estar apto a funcionar, sem nenhuma restrição, com, no mínimo, as



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**



**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**

seguintes versões: Linux Red Hat Enterprise 6.0 ou superior. Caso seja Windows, o sistema servidor deverá estar apto a funcionar, sem nenhuma restrição, com, no mínimo, as seguintes versões: Windows Server 2008 ou superior e/ou Windows 7 ou superior.

**2.0 - Solução para servidor de administração da solução:**

2.1 - A Solução de Antivírus deverá gerenciar as estações de trabalho a partir de um ponto único (console central de gerenciamento), com facilidades para instalação, administração, monitoramento, atualização e configuração, seja de um servidor específico ou de um grupo de servidores ou estações de trabalho;

2.2 - Deverá permitir atualizar o Pacote de Vacinas do servidor central da solução, de forma automática, através da internet, sem que haja intervenção técnica, e, distribuir, também de forma automática, a partir do servidor central, as atualizações para os demais servidores marcados como sendo repositório de assinaturas. Não serão admitidas replicações com base em scripts ou replicações feitas usando artifícios técnicos não homologados e amplamente documentados pelo fabricante da solução através dos manuais técnicos ou ainda usando softwares de terceiros;

2.3 - Deverá permitir a atualização de forma automática através de serviço de Proxy permitindo a configuração de usuário e senha para autenticação no sistema de internet. Deverá ser totalmente compatível com o Proxy "squid" usado na Câmara Municipal;

2.4 - Deverá realizar rastreamentos em tempo real, de forma manual e de forma agendada. O agendamento deverá ser feito, de forma centralizada, no servidor Gerente da solução;

2.5 - Deverá gerar relatório de incidente (logs) centralizado;

2.6 - Deverá possuir a capacidade de detecção e remoção de vírus de macro em tempo real;

2.7 - Deverá ser possível definir políticas de bloqueio às funções de configuração do software em servidores remotos.

**3.0 - Soluções para estações de trabalho:**

3.1 - Deverá permitir instalação e desinstalação da solução de antivírus nativamente e por scripts em plataformas Windows 7, ou superior, remotamente;

3.2 - Deverá permitir autodetecção do sistema operacional para instalação da Solução de Antivírus nas estações de trabalho. Não serão admitidas as soluções que necessitem gerar um pacote de instalação específico para cada versão do Windows;

3.3 - Deverá permitir instalação e atualização automáticas através de login script Internet/Intranet, CD-ROM, e através de instalação remota de estações com Windows 7, ou superior;

3.4 - Deverá permitir e estar apto a realizar configuração diferenciada para cada estação de trabalho, grupo de estações, domínio ou grupos de domínios;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



3.5 - Deverá permitir que o rastreamento agendado seja configurado pelo administrador da rede, com frequência diária, em horário definido, para todas as estações, para um grupo ou estações específicas.

3.6 - A critério do administrador da Solução de Antivírus deverá ser possível o rastreamento manual, solicitado pelo usuário, através de uma interface gráfica.

3.7 - Deverá permitir detecção heurística, remoção de vírus de macro em arquivos MS-Office em tempo real, sem eliminação do conteúdo dos arquivos.

3.8 - Deverá permitir bloquear, a critério do administrador da Solução de Antivírus, acesso a portas TCP específicas nas estações de trabalho.

3.9 - Deverá permitir gerar notificações customizáveis para o usuário em caso de detecção de vírus.

3.10 - Deverá permitir que seja configurado bloqueio de acesso às funções de configuração do software nas estações de trabalho.

3.11 - Deverá permitir exportar o log para o formato Texto e/ou CSV.

3.12 - Deverá possuir ferramenta integrada que permita seu uso de forma automatizada para reparação de danos causados por vírus do tipo "Trojans", sem a necessidade de uma ferramenta externa.

3.13 - Deverá permitir procurar códigos maliciosos em arquivos potencialmente infectáveis.

3.14 - Deverá permitir agendar uma verificação na comunicação entre o servidor e as estações.

3.15 - Deverá possuir recursos de otimização das atualizações através de distribuição de carga em sites onde o canal de comunicação não prove um throughput elevado com o servidor principal.

3.16 - Deverá permitir proteção e remoção contra spywares em tempo real em plataformas Windows 7.

3.17 - Deverá permitir armazenamento de log de ocorrência de vírus local e no servidor.

3.18 - Deverá permitir, através do uso de senha e políticas definidas pelo administrador da Solução de Antivírus, impedir a desinstalação não autorizada ou remoção do módulo residente em memória do cliente de antivírus.

3.19 - Deverá prover proteção à navegação dos usuários bloqueando os sites web de alto risco e suspeitos, e/ou sites que estejam infectados por algum tipo de malware, para estações de trabalho dentro ou fora da rede.

3.20 - A lista contendo os sites maliciosos deverá ser atualizada diariamente e automaticamente pela EMPRESA CONTRATADA juntamente com o Pacote de Vacinas.

#### **4 - Sistema integrado de gerenciamento**

4.1 - O monitoramento e o gerenciamento deverão ser unificados através de uma console centralizada, instalada em apenas um computador central, permitindo a administração de todos os computadores e possibilitando, a critério do administrador da Solução de Antivírus, a integração com o Active Directory da Microsoft.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



4.2 - Deverá possuir suporte à auditoria, permitindo que cada usuário que efetuar determinados comandos ou ações administrativas terá todas as suas ações sendo registradas para fins de verificação posterior.

4.3 - Deverá possuir console de único login, permitindo que um único usuário tenha acesso a todas as consoles e configuração de todos os produtos de segurança.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

**1 – DADOS DA LICITANTE:**

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		

**2 – DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º  
01/2023 (conforme Termo de Referência – Anexo I):**

Item	Especificação	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Licenças antivírus para os computadores da Câmara de Vereadores, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme Termo de Referência - Anexo I.	40 (quarenta)	R\$ __, __ (valor por extenso)	R\$ __, __ (valor por extenso)
Valor Total Global (R\$)				R\$ __, __ (valor por extenso)

**3 – MARCA/VERSÃO DO ANTIVÍRUS:**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome legível  
do procurador/responsável



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO REGULARIDADE MINISTÉRIO DO TRABALHO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio  
de seu representante legal (ou procurador) Sr.  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, DECLARA para fins  
do dispositivo no inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, acrescido do inciso XXXIII do  
artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().  
Local e Data

---

Nome, cargo e assinatura  
Razão Social da empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa \_\_\_\_(NOME)\_\_, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do Inciso IV, art. N° 87, da Lei N° 8.666/93 e alterações, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Local e Data

---

Nome, cargo e assinatura  
Razão Social da empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ANEXO V  
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 9º DA LEI 8.666/93**

Declaramos, como condição para assinatura do contrato, que a empresa  
\_\_\_NOME\_\_\_, \_\_\_CNPJ\_\_\_, não se enquadra nos impedimentos do Artigo 9º da Lei  
8.666/93.

Local e Data

---

Nome, cargo e assinatura  
Razão Social da empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ANEXO VI  
PLANILHA VALORES UNITÁRIO E TOTAL  
MÉDIA DE PREÇOS**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>R\$ Unitário</b>	<b>R\$ Total</b>
<b>01</b>	Licenças antivírus para os computadores da Câmara de Vereadores, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme Termo de Referência - Anexo I.	40 (quarenta)	<b>270,08 (duzentos e setenta reais e oito centavos)</b>	<b>10.803,20 (dez mil oitocentos e três reais e vinte centavos)</b>
<b>Valor Total Global (R\$)</b>				<b>10.803,20 (dez mil oitocentos e três reais e vinte centavos)</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ANEXO VII  
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO, com sede na Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Felipe Kinn da Silva, aqui denominada CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de 40 (trinta) licenças de programa antivírus, por 36 (trinta e seis) meses, conforme quantitativo e condições estabelecidas nas Especificações Técnicas previstas no Edital Pregão Eletrônico n.º 01/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura até 36 (trinta e seis) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicado também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado inclusive ao Pregão Eletrônico n.º 001/2023 e seus anexos, Processo n.º 244/2023.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

§ 1º Pela prestação do serviço ora contratado, a Contratante repassará à Contratada o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§ 2º Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais licenças necessárias para o fornecimento do objeto contratado.

§ 3º A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0310.2101.3.3.90.40.06.00.00.00-1715.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



§ 1º Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela Contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§ 1º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento pelo Setor de Compras da Câmara de Vereadores, do objeto do presente Contrato.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

§ 1º Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2º Cumprir rigorosamente todas as exigências contidas neste contrato, no Edital e em seus anexos e sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 3º Responder pela qualidade, quantidade, perfeição e cumprimento das normas legais e técnicas, corrigindo, reparando ou substituindo o objeto do contrato considerado inadequado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Não sendo possível a correção, reparação ou substituição, indenizar o valor correspondente ao dano.

§ 4º Arcar com todas as despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

§ 5º Assumir perante a CONTRATANTE e terceiros a responsabilidade, indenizando-os por todo e qualquer prejuízo ou dano decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

§ 6º Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusiva mão de obra para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



§ 7º Disponibilizar endereço de e-mail para fins de comunicação entre as partes e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone.

§ 8º Emitir e apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal correspondente ao objeto do presente contrato.

§ 9º A Câmara Municipal não se transforma em devedora solidária ou subsidiária perante credores da Contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do contrato.

§ 10 Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública (Executivo e Legislativo), em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

§ 11º Responsabiliza-se, ainda, a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.

§ 12º A Contratada obriga-se a garantir o recebimento do objeto contratado pelo exato valor ali expressado, não admitindo o ágio sobre o valor das licenças ou a desvalorização, sob pena de descumprimento do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

§ 1º Designar, através de Portaria, servidor (fiscal) para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

§ 2º Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução do objeto do Pregão Eletrônico nº 01/2023.

§ 3º Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

§ 4º Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



§ 5º Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados no contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES**

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa nos seguintes casos e percentuais:
  - b.1) Havendo atraso na entrega do produto, multa de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor total da proposta, após o qual será considerada inexecução contratual;
  - b.2) Havendo inexecução parcial, multa de 10%, calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida;
  - b.3) Havendo inexecução total, multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
  - b.4) Havendo a entrega do objeto em desacordo com o solicitado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º 01/2023 ou em desacordo com a proposta da licitante, para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5%, calculada sobre o valor total da proposta;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração:
  - c.1) Por 1 (um) ano, caso descumpra disposição do Edital, cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
  - c.2) Por 1 (um) ano, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto do Contrato;
  - c.3) Por 2 (dois) anos, pela inexecução total do objeto contratado.

**CLÁUSULA ONZE – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

§ 1º A contratação será celebrada com duração de 36 (trinta e seis) meses, com início na data da assinatura do contrato, conforme § 4º, art. 62 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º O objeto contratado deverá ser entregue em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, obedecidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



§ 3º A entrega do objeto do Pregão Eletrônico 01/2023 deverá ser entregue na Câmara de Vereadores de Montenegro, localizada à Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, nos seguintes horários: das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira ou enviado pelos correios ou por e-mail, no endereço eletrônico [compras@montenegro.rs.leg.br](mailto:compras@montenegro.rs.leg.br).

**CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da contratante, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Montenegro/RS, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Montenegro-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

Ver \_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: